

PROCESSO Nº 68/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 72/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI**, Estado de São Paulo, estabelecida na Rua José Poloni, nº 274 – Centro – Poloni - SP, inscrita no Cadastro do Ministério da Fazenda CNPJ sob o nº 46.608.063/0001-26, neste ato designada simplesmente **CONTRATANTE**, representada pelo pelo Exm.º Sr. Prefeito **WALDENOR MONTANARI JUNIOR**, brasileiro, divorciado, inscrito no documento de identidade R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64, residente na Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000 e a Empresa **POLIANA GUIZILINI ROBELO 44686431883**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.166.707/0001-12, com sede na cidade de Poloni, à Rua José Poloni, 318, Centro, CEP 15160-000, estado de São Paulo, neste ato representada por sua representante legal **POLIANA GUIZILINI ROBELO**, portador da cédula de identidade RG nº 57.113.134-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 446.864.318-83, doravante aqui denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, **Processo Administrativo nº 68/2022, Dispensa nº 32/2022.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente instrumento, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SETOR DE ENGENHARIA DESTA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROCESSO.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MODALIDADE CONTRATUAL

2.1. O presente instrumento é firmado por dispensa de licitação, nos termos do **art. 75, inc. II da Lei nº. 14.133/2021**..

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1 – zelar pela fiel execução deste pacto, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

3.2 – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por aqueles que venham a ser causado por seus prepostos, em idênticas hipóteses;

3.3 – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal N. 8.666/93, com suas alterações;

3.4 – Fica responsável para fiscalizar e executar o presente contrato o Sr. André Víudes Durão, inscrito no CPF: 214.867.818-37, Engenheiro do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o preço de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por mês**, e anual de **R\$ 18.00,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada que faz parte integrante deste contrato.

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços ora pactuados incluam todos os custos diretos e indiretos para a execução do Objeto Contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

4.3. Os pagamentos serão efetuados de acordo com os serviços executados, até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, através de pagamento de boleto bancário mediante a respectiva Nota Fiscal.

CLAUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratado para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, é fixo e irrevogável. OU; Havendo prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação de índice de variação do INPC-IBGE apurada entre a data da proposta da contratada e o mês imediatamente anterior ao aniversário do contrato e que for cabível o reajustamento, conforme Lei de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133/2021

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato é **de 12 (doze) meses, com início em 01.07.2022 e término em 30.06.2023**. Este prazo poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse e concordância expressa de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato estão devidamente assegurados no orçamento Fiscal Vigente da CONTRATANTE, e as despesas decorrentes serão alocadas da seguinte forma: **04.122.0003.2003.3.3.90.39.00-22 – ficha - 22**

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Prestar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Contrato Administrativo.

8.2 - Prestar **SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA, conforme descrito na solicitação de contratar do Engenheiro deste Município**, autorizado pelo departamento responsável da Prefeitura.

8.3 - Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessário à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato;

8.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

8.5 - Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Ministério do Trabalho.

8.6 - Possibilitar a fiscalização dos serviços prestados;

8.7 - Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data de assinatura do contrato;

8.8 - Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados;

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Cumprir fielmente este Contrato;

9.2. Indicar um funcionário para fiscalizar a execução do presente contrato;

9.3. Efetuar, no prazo avençado, o pagamento pelos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A **CONTRATANTE** poderá unilateralmente, rescindir de pleno direito este contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar à **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, respeitando o contraditório e a ampla defesa:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos constantes neste instrumento e/ou no Anexo I;
- b) desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da fiscalização da **CONTRATANTE**;
- c) razões de interesse do serviço público;
- d) atraso injustificado na execução do serviço contratado;
- e) suspensão, pelas autoridades competentes, dos materiais aplicados na execução dos serviços contratados, pela **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
- f) paralisação da execução dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- g) cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- h) decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade;
- j) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

10.2. Ocorrendo a rescisão por culpa da **CONTRATADA**, não lhe caberá qualquer indenização e será ainda responsabilizada pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes.

10.3. A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços já prestados, desde que aprovados pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos, comprovadamente, causados à **CONTRATANTE**.

10.4. Caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este contrato, poderá, a seus exclusivos critérios, reduzir ou suspender a execução do mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.5. O presente contrato também poderá ser rescindido por acordo entre as partes nos seguintes casos:

- a) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias;
- b) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devido pela **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados;

10.6. Nos casos previstos nos itens acima, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os serviços já executados, de acordo com os termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Fazem parte deste contrato, independentemente da transcrição, o processo nº 62/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

12.1. Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para-fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

12.2. Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

12.3. A **CONTRATADA** responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre a **CONTRATANTE** e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com a **CONTRATADA**.

12.3. Caso haja condenação da **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, a **CONTRATADA** reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial, transitada em julgado.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – NOVAÇÃO

13.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, **fica eleito o Foro da Comarca de Monte Aprazível-SP**, com renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato em 3 (três) vias de igual e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Poloni-SP, 01 de julho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

POLIANA GUIZILINI ROBELO 44686431883
Poliana Guizilini Robelo
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
RG:

2. _____
Nome:
RG Nº.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI-SP

CONTRATADO: POLIANA GUIZILINI ROBELO 44686431883

CPF/CNPJ sob n.º 42.166.707/0001-12

CONTRATO N.º: 72/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROCESSO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Poloni/SP, 01 de julho de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura:

Pela contratada:

Nome e cargo: POLIANA GUIZILINI ROBELO – Representante

CPF: 446.864.318-83

RG: 57.113.134-7 SSP/SP

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome e cargo: WALDENOR MONTANARI JUNIOR – PREFEITO

R.G. nº 9.568.774-9/SSP/SP, e do CPF/MF sob nº 052.640.098-64

Assinatura:

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POLONI
CONTRATADA: POLIANA GUIZILINI ROBELO 44686431883

CONTRATO Nº 72/2022

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA O SETOR DE ENGENHARIA DA PREFEITURA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO PROCESSO,**

Nome	WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Cargo	Prefeito Municipal
RG	9.568.774-9
CPF	052.640.098-64
Endereço	Rua Campos Sales, 198 - Poloni/SP, CEP: 15160-000
Telefone	
E-mail Pess.	wmontanarijr@hotmail.com
E-mail Inst.	prefeito@poloni.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ JOCIMAR DE CARVALHO
Cargo	CONTADOR
Endereço Comercial Setor	Rua José Poloni,nº 274 - Centro - CEP 15.160-000 - POLONI -
Telefone e Fax	(17) 3819-9900
e-mail	prestacaocontas@poloni.sp.gov.br

**WALDENOR MONTANARI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL**